



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO N° 044/2025

CREDENCIAMENTO N°003/2025

INEXIGIBILIDADE N° 019/2025

PROCESSO N° 076/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, localizado na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, inscrito no CNPJ nº 13.874.373/0001-33 localizado na Rua Antônio Monteiro da Sé, nº 28, bairro Bela Vista, em Ribeirão Vermelho, representada por sua Gestora, **Sra. Conceição Aparecida Oliveira Moreira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPOS CAUZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.926.581/0001-34** localizada na Rua São José, número 58, Bairro Vila Nova, na cidade de Perdões-MG, neste ato representada por **Bruno Luiz Campos Cauzin**, CPF: 040.314.426-45, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **credenciamento de médico generalista com experiência em auditoria para prestação de serviços de controle, avaliação, auditoria e serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG conforme Decreto Municipal nº 3.385/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Inexigibilidade nº.019/2025, Lei Federal nº 14.133 e **Decreto Municipal nº 3.385/2025**.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses será calculado com base nas prestações de serviços indicadas pelo prestador no Anexo IV, em conformidade com os serviços disponibilizados no edital, e efetivamente executadas durante o período, de acordo com os valores unitários da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO N°3.385/2025)**. Conforme edital de Credenciamento nº. 003/2025 Inexigibilidade nº. 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO N° DECRETO N°3.385/2025.**

Conselho ~



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Carolina



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos do edital de credenciamento 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1. Atender a Carga horária de 3 (três) vezes por semana, horário integral, exclusivamente de forma presencial.

10.1.2. Os serviços incluem controle, avaliação e auditoria, que tem como objetivo, compreender os serviços de saúde estabelecendo concepção valorativa, buscando melhorar a qualidade do serviço de saúde e auditoria que consiste em controlar, fiscalizar, verificar e orientar as atividades operacionais nos serviços de saúde. Auditar todos os serviços referente ao SUS, prestados pela Secretaria Municipal de Ribeirão Vermelho. Regular e autorizar todos os serviços referentes ao SUS para o tratamento dos pacientes ambulatoriais no âmbito da SMS (avaliação de exames e consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, no que diz respeito a ordem de prioridade).

10.1.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

10.1.4. Realizar todos os andamentos necessários das práticas de auditoria.

10.1.5. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.6. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

10.1.7. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.8. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

10.1.9. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

10.1.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.1.11. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

10.1.13. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

10.1.14. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.15. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Ribeirão Vermelho-MG;

10.1.17. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.18. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das

Onai —



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.19. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.1.21. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.1.22. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Compras;

10.1.23. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.1.24. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

10.1.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

10.1.26. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

10.1.27. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na lei 14.133/2021;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.7. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos

Caro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, 14 de julho de 2025.

Cauzin
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
Conceição Aparecida de Oliveira Moreira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CAMPOS CAUZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Bruno Luiz Campos Cauzin
CONTRATADO